



SANTANA ASSUNÇÃO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 455/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Administrador de Bens Santa Thereza Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Comendador Clementino, nº 570, Térreo, Sala 04, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 15.244.211/0001-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98129-8200

**FAX:** (92) 3651-2032

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331

**PROCESSO Nº:** 01401/2022-58

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 1.762, Flores, Manaus.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 02	60°1'14,45"W	3°3'18,51"S	M 01	60°1'23,35"W	3°3'18,74"S
P 03	60°1'14,45"W	3°3'20,31"S	M 02	60°1'23,36"W	3°3'20,33"S

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de 07 galpões industriais em uma área de 1,4313ha de uma área total de 2,3667ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 455/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01401/2022-58**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos do interior da Empresa só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
9. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
13. Manter as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/12 (Código Florestal).
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
15. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
16. Está Licença não autoriza Supressão Vegetal.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ai IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar no prazo de 90 dias Memorial Descritivo e Projeto Aprovado pela Águas de Manaus da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
19. Apresentar semestralmente a este IPAAM:
  - a) Certificados de destinação final de TODOS os resíduos gerados na obra, emitidos via Sistema SINIR.
  - b) Certificado de destinação final do esgotamento da fossa (se houver).
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;